



| | | |
|--|---|--|
| Programa 2077 - Agropecuária Sustentável | Número de Ações 190 | |
| Ação Orçamentária 0012 - Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) | Tipo: Operações Especiais | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária |
| UO: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da | Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Apoio ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira | |

Item de mensuração: [Financiamento concedido](#)

Unidade de Medida: [unidade](#)

Descrição

Concessão de financiamentos destinados ao agronegócio café, compreendendo o custeio, a colheita, a estocagem e a aquisição de café por terceiros, na forma das linhas de crédito aprovadas pelo poder público, em especial pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Forma de Implementação: [Linha de Crédito](#);

Detalhamento da Implementação

Repasse de recursos aos agentes financeiros e/ou cooperativas para execução das linhas financiamento ao setor cafeeiro.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001; INFORMAÇÃO/DJC/CJAG nº 764/2001, de 16 de outubro de 2001, da Consultoria Jurídica do MAPA; e Regulamentos aprovados pelo CMN ou por delegação de competência.

| | |
|---|---------------------------|
| Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial 0026 - Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural | Tipo: Operações Especiais |
|---|---------------------------|

Descrição

Cobertura do saldo devedor verificado em cada exercício financeiro do balanço de prêmios, sinistros, reservas e despesas com o custeio operacional e administrativas relativo às modalidades agrícola, pecuária, aquícola, florestas e penhor rural. Garantir a estabilidade das operações de Seguro Rural e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

04 - Administração

Subfunção(ões)

846 - Outros Encargos Especiais

Localizador (es)

0001 - Nacional

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Base Legal da Ação

Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, Resolução CNSP nº 46, de 12 de fevereiro de 2001 e Resolução CNSP nº 50, de 03 de setembro de 2001.

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação



| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 71904 | 04 | 846 | 0001 |

| | | |
|--|----------------------------------|---|
| Ação Orçamentária | Tipo: Operações Especiais | |
| 0064 - Assistência às Associações de Criadores de Equinos e Entidades Turfísticas (Lei nº 7.291, de 1984) | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária |
| UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Coordenação de Produção Integrada da Cadeia Pecuária | | |

Item de mensuração: Associação atendida

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Assistência financeira para melhoria e modernização dos serviços de Registros Genealógicos; melhoria da infra-estrutura dos hipódromos; modernização dos sistemas de apostas nas entidades turfísticas.

Forma de Implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação

Transferência de recursos para associações de criadores de equinos e entidades turfísticas.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Itens B e C do Art. 13 da Lei nº 7.291, de 1984 e Decreto nº 96.993, de 1988.

| | | |
|---|----------------------------------|--|
| Ação Orçamentária | Tipo: Operações Especiais | |
| 00PL - Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008) | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 605 - Abastecimento |
| UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro | | Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional |

Descrição

Subvenção Econômica concedida sob a forma de bônus de adimplência nas taxas de juros das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução nº 3.509, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional, de modo que a taxa efetiva de juros seja de 8,75% ao ano, cujo ônus é de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Ressarcir às instituições financeiras os bônus de adimplência concedidos ao amparo do Art.13 da Lei nº 11.775, de 2008, e normatizados pelo art. 3º da Resolução CMN nº 3.576, de 2008.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Art.13 da Lei nº 11.775, de 2008.

| | | |
|--|----------------------------------|--|
| Ação Orçamentária | Tipo: Operações Especiais | |
| 0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 605 - Abastecimento |
| UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro | | Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional |



Descrição

Descrição: Subvenção econômica concedida a produtores rurais e suas cooperativas em operações de crédito de custeio rural, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros.

A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica aos produtores rurais e suas cooperativas é realizada por intermédio das instituições financeiras de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e portarias. O pagamento da subvenção econômica fica condicionado à apresentação pelas Instituições Financeiras de declaração de responsabilidade, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992. Com base nos valores apresentados pelas instituições financeiras, a STN efetua a conferência e executa o pagamento.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 4.829, de 1965, e Lei nº 8.427, de 1992.

| | | | |
|---|--------------------------|---|--|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Operações Especiais | |
| 0297 - Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001) | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária | |
| UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro | | Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional | |

Descrição

Subvenção econômica concedida a produtores de cacau em financiamentos no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana sob a forma de equalização de taxas de juros e bônus de adimplência.

A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica aos produtores rurais e suas cooperativas é realizada por intermédio das instituições financeiras de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), portarias e contratos. O pagamento da subvenção econômica fica condicionado à apresentação pelas Instituições Financeiras de declaração de responsabilidade, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992. Com base nos valores apresentados pelas instituições financeiras, a STN efetua a conferência e executa o pagamento.

Localizador (es)

0029 - No Estado da Bahia

Base Legal da Ação

Lei nº 8.427, de 1992, e Lei nº 9.126, de 1995.

| | | | |
|--|--------------------------|---|--|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Operações Especiais | |
| 0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 605 - Abastecimento | |
| UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro | | Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional | |



Descrição

Subvenção econômica concedida a produtores rurais e suas cooperativas em operações de crédito de comercialização rural para estocagem de produtos agropecuários constantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros.

A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica aos produtores rurais e suas cooperativas é realizada por intermédio das instituições financeiras de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e portarias. O pagamento da subvenção econômica fica condicionado à apresentação pelas Instituições Financeiras de declaração de responsabilidade, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992. Com base nos valores apresentados pelas instituições financeiras, a STN efetua a conferência e executa o pagamento.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei 4.829, de 1965, e Lei nº 8.427, de 1992.

| | | | |
|---|--------------------------|---|--|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Operações Especiais | |
| 0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 605 - Abastecimento | |
| UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro | | Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional | |

Descrição

Concessão de subvenção econômica, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), sob a forma de equalização de preços, equivalente à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na sua venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos e à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A STN realiza pagamento da subvenção econômica sob a forma de equalização de preços, de acordo com solicitação encaminhada pela CONAB, que deve conter informações sobre a receita, a despesa e o valor da equalização referente a cada produto, bem como declaração de responsabilidade pela exatidão das informações, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.427, de 1992.

| | | | |
|---|--------------------------|---|--|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Operações Especiais | |
| 0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 605 - Abastecimento | |
| UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro | | Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional | |



Descrição

Subvenção econômica concedida, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), sob a forma de equalização de preços, equivalente: à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado; no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação; ou ao percentual do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado.

Forma de Implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica é realizada de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos em normativos específicos.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) realiza destaque orçamentário para CONAB executar a despesa de subvenção econômica para garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários, conforme Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a STN e a CONAB.

A CONAB deve apresentar à STN declaração de responsabilidade pela exatidão das informações, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.427, de 1992.

| | | | |
|--|--------------------------|---|--|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Operações Especiais | |
| 0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 605 - Abastecimento | |
| UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro | | Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional | |

Descrição

Subvenção econômica concedida a produtores rurais e suas cooperativas em operações de crédito de investimento rural, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros.

A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A concessão de subvenção econômica aos produtores rurais e suas cooperativas é realizada por intermédio das instituições financeiras de acordo com os critérios, limites e normas operacionais estabelecidos por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e portarias. O pagamento da subvenção econômica fica condicionado à apresentação pelas Instituições Financeiras de declaração de responsabilidade, conforme determina o § 2º do Art. 1º da Lei 8.427, de 27/05/1992. Com base nos valores apresentados pelas instituições financeiras, a STN efetua a conferência e executa o pagamento.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei 4.829, de 1965, e Lei nº 8.427, de 1992.

| | | | |
|--|--|---------------------------|--|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Operações Especiais | |
| 0373 - Equalização de Juros e Bônus de Adimplência no Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995 e nº 9.866, de 1999) | | | |



Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Unidade Responsável: Secretaria-Executiva

Descrição

Equalização de taxas de juros destinando recursos do Tesouro Nacional às instituições financeiras para a cobertura da diferença existente entre o custo de captação dos recursos mais o "spread" bancário e a taxa paga pelos mutuários nas operações alongadas. São classificadas, também, como equalização as concessões de rebates a título de bônus de adimplência.

Fazer face às obrigações financeiras contratuais, decorrentes do alongamento de dívidas originárias do crédito rural, nos termos da Lei nº 9.138/95 e nº 9.866/99, por meio da concessão de equalização de taxas de juros e de rebates nas parcelas devidas pelos mutuários finais, detentores de financiamentos concedidos com recursos do FAT/BNDES.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Comprovar o recebimento das parcelas da dívida, referentes aos financiamentos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social/Fundo de Amparo ao Trabalhador - BNDES/FAT, em arquivos magnéticos; Apurar os rebates e as prorrogações; Calcular a equalização pelo Sistema de Acompanhamento da Dívida Pública - SADIP Agrícola, excluindo prorrogações; Apurar os valores devidos às instituições financeiras; Creditar na conta Reserva Bancária das instituições financeiras.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.138/95, Lei nº 9.866/99 e Resoluções Conselho Monetário Nacional

Ação Orçamentária

Tipo: Operações Especiais

0611 - Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento da Dívida do Crédito Rural (Lei nº 9.866, de 1999)

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

UO: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Unidade Responsável: Secretaria do Tesouro Nacional

Descrição

Subvenção econômica concedida a produtores rurais nas operações de alongamento das dívidas originárias do crédito rural, superiores a R\$ 200.000,00, nos termos das Leis nºs 9.138/95, 9.866/99 e 10.437/02, repactuadas com base nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Subvenção sob a forma de ressarcimento, pelo Tesouro Nacional, às instituições financeiras, dos valores concedidos a título de rebate sobre as parcelas de juros pagas pelos mutuários finais, que repactuaram suas dívidas rurais com base no Programa de Saneamento de Ativos – PESA.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

As instituições financeiras encaminham ao Tesouro Nacional formulário de solicitação de recursos referente ao rebate sobre a parcela de juros das operações das dívidas rurais repactuadas no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA, contendo demonstrativo de valores por mutuário e declaração de responsabilidade, conforme determinam o § 6º-A do Art. 5º da Lei 9.138, de 29/11/1995 e §3º do Art. 2º da Lei 10.437, de 25/04/2002. Com base nos valores apresentados pelas instituições financeiras, a STN efetua a conferência e executa o pagamento.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.138, de 1995, Lei nº 9.866, de 1999, Lei nº 10.437, de 2002, e, Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008

Ação Orçamentária

Tipo: Operações Especiais

099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Seguro Rural



Item de mensuração: Produtor beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Pagamento de subvenção econômica correspondente à diferença entre o valor de mercado do prêmio do seguro rural e o valor pago pelos produtores rurais com a finalidade de viabilizar aos produtores rurais a redução nos custos de contratação de seguro rural, por meio da ampliação do acesso a esse instrumento de gerenciamento de risco de sua atividade, buscando convergir o valor que o produtor pode pagar pela contratação do seguro com o preço do prêmio que o mercado segurador exige para operar com equilíbrio atuarial.

Forma de Implementação: Transferência outras;

Detalhamento da Implementação

A operacionalização da SPSR transcorre por intermédio de sociedades seguradoras, devidamente autorizadas a operar em seguros de danos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e habilitadas junto à Secretaria-Executiva do CGSR. O processo de acesso ao benefício pelo produtor rural tem início através da contratação de uma proposta de seguro rural junto a uma seguradora habilitada, a qual será encaminhada ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA por meio do Sistema de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - SISSER objetivando consulta sobre a adimplência desse produtor junto ao CADIN, sobre a observância quanto ao limite individual de subvenção definido nos normativos da SPSR e sobre a disponibilidade de recursos orçamentários para aquela atividade produtiva/região. Após essa verificação, estando a proposta em conformidade, a seguradora emite a apólice ou certificado de seguro para aquela operação. Após a emissão pela seguradora e inclusão da apólice no SISSER, o MAPA procede à verificação final dos dados, inclusive comparando com as informações da proposta inicial. Estando tudo adequado, a Secretaria-Executiva do CGSR autoriza o pagamento da subvenção à seguradora uma vez que o produtor rural contrata o seguro já com o desconto referente ao valor da subvenção.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 10.823, de 2003; Lei Complementar nº 137, de 2010; Decreto nº 5.121, de 2004 e Resoluções do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR, em vigor.

| | | |
|--|---|--|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Operações Especiais |
| 0A27 - Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária |
| UO: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da | Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Apoio ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira | |

Item de mensuração: Instituição financeira remunerada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Equalização de taxas de juros destinando recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira para a cobertura da diferença existente entre o custo de captação dos recursos mais o spread e o retorno pago pelos mutuários nas operações alongadas, bem como em relação aos financiamentos concedidos a partir de 2001.

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

Detalhamento da Implementação

Efetuar o pagamento da remuneração ao agente financeiro sobre o valor nominal dos financiamento efetivamente contratados.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.427, de 1992, Lei nº 11.076, de 2004; e Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

| | | |
|---|--|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto |
| 100N - Implantação do Projeto Público de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - | Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica | |



Produto: Obra executada

Unidade de Medida: percentual de execução física

Descrição

Implantação de uma infraestrutura de irrigação para exploração de 5.200 ha, constando de captação, estação de bombeamento de recalque, adução, distribuição de água através de canais e tubulações e irrigação de lotes destinados a irrigantes através de equipamento parcelar. A ação objetiva desenvolver agricultura irrigada em solos da Chapada do Apodi, com vistas à produção de culturas de alto valor agregado (fruticultura) e geração de emprego e renda, com aproveitamento das águas disponibilizadas pela Barragem Santa Cruz.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Elaboração do projeto básico, obtenção da LI, licitação das obras, execução das obras.

Localizador (es)

0024 - No Estado do Rio Grande do Norte

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto |
| 10BC - Implantação de Projetos de Irrigação | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São | Unidade Responsável: | |

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

IMPLANTAÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA.

Forma de Implementação:

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0022 - No Estado do Piauí

Base Legal da Ação

| | | |
|---|---|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto |
| 12FP - Implantação do Projeto Público de Irrigação Manoel Dionísio, com 2.232 ha no Estado de Sergipe | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta | Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação | |

Produto: Projeto executado

Unidade de Medida: percentual de execução física

Descrição

Implantação de obras de infraestrutura comum para irrigação no território do Alto Sertão Sergipano, incluindo captação, adução e distribuição de água para irrigar uma área de 2.232 ha. As etapas a serem executadas podem incluir a elaboração de estudos e projetos de engenharia, a elaboração e a implantação de estudos e projetos ambientais, a execução dos sistemas de captação, de distribuição e de drenagem, a aquisição de equipamentos hidromecânicos e demais obras complementares ao projeto, bem como serviços de supervisão e de gerenciamento das obras e a aquisição de sistemas parcelares (on farm) para os pequenos irrigantes. Também poderão ser contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores. Esse projeto de irrigação visa contribuir para o aumento da produção agrícola e da oferta de alimentos, e para a geração de emprego e renda além de possibilitar o incremento da área irrigada, estimular o desenvolvimento regional e promover o desenvolvimento da agricultura irrigada no



Alto Sertão Sergipano.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos no OGU + contrapartida), que após aprovado pela área técnica celebra o respectivo termo de compromisso. Licitação, fiscalização e gerenciamento da implantação das obras por conta do Ente beneficiado.

Localizador (es)

0028 - No Estado de Sergipe

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011.

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto |
| 12FR - Implantação do Projeto Público de Irrigação Jonas Pinheiro com 1.300 ha no Estado do Mato Grosso | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Unidade Responsável: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste | | |

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação de obras de infraestrutura comum para irrigação no Município de Sorriso, incluindo captação, adução e distribuição de água para irrigar uma área de 1.300 ha. As etapas a serem executadas podem incluir a elaboração de estudos e projetos de engenharia, a elaboração e a implantação de estudos e projetos ambientais, a execução dos sistemas de captação, de distribuição e de drenagem, a aquisição de equipamentos hidromecânicos e as demais obras complementares ao projeto, além de serviços de supervisão e de gerenciamento das obras, e aquisição de sistemas parcelares (on farm) para os pequenos irrigantes. Também poderão ser contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores. Esse projeto de irrigação visa contribuir para o aumento da produção agrícola, principalmente hortifrutigranjeiros, da oferta de alimentos e da geração de emprego e renda, além de possibilitar o incremento da área irrigada, estimular o desenvolvimento regional, inserindo no processo produtivo os assentamentos do INCRA presentes na região, e promover o desenvolvimento da agricultura irrigada no Município de Sorriso, no Estado do Mato Grosso.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos no OGU + contrapartida), que após aprovado pela área técnica celebra o respectivo termo de compromisso.

Localizador (es)

0051 - No Estado de Mato Grosso

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009.

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto |
| 12FT - Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | | |

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação de infraestrutura de irrigação de uso comum em 1.000 hectares de Fruticultura Irrigada, no município de São João do Piauí – PI, com o intuito de permitir a inclusão direta de 200 famílias na atividade da agricultura irrigada. Implantação de Obras Cívicas, o fornecimento e



montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, bem como implementação da rede viária e da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação, Supervisão e Gerenciamento de Obras e demais obras complementares necessárias.

Também poderão ser contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores para a transferência da gestão.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0022 - No Estado do Piauí

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | | | |
|--|--|--------------------------|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 12G2 - Construção do Canal de Irrigação Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação | | | |

Produto: Canal construído

Unidade de Medida: quilômetro

Descrição

Implantação de infraestrutura hídrica de uso comum para atender a agricultura irrigada, com captação a partir da Barragem Arroio Jaguari, na Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul. As etapas a serem executadas compreendem a elaboração de estudos e projetos de engenharia, a implantação de 159 km de canais, além da implantação dos projetos ambientais, da supervisão e do gerenciamento das obras. Também poderão ser contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores.

Esse projeto visa contribuir para o aumento da produção agrícola, da oferta de alimentos e da geração de emprego e renda por meio da agricultura irrigada, além de possibilitar o incremento da área irrigada da região em 65.000 ha, estimular o desenvolvimento regional, promover o desenvolvimento da agricultura irrigada na Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, atender a demanda hídrica nos períodos secos e, principalmente, nos anos críticos de precipitações.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos previstos no OGU + contrapartida do estado), que após aprovado pela área técnica é celebrado o respectivo termo de compromisso. Licitação, fiscalização e gerenciamento da implantação das obras por conta do Ente beneficiado.

Localizador (es)

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011.

| | | | |
|--|--|--------------------------|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 12G3 - Construção do Canal de Irrigação Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação | | | |

Produto: Canal construído

Unidade de Medida: quilômetro



Descrição

Implantação de infraestrutura hídrica de uso comum para atender a agricultura irrigada, com captação a partir da Barragem Arroio Taquarembó, na Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul. As etapas a serem executadas compreendem a elaboração de estudos e projetos de engenharia, a implantação de 136 km de canais, além da implantação dos projetos ambientais, da supervisão e do gerenciamento das obras. Também poderão ser contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores.

Esse projeto visa contribuir para o aumento da produção agrícola, da oferta de alimentos e da geração de emprego e renda por meio da agricultura irrigada, além de possibilitar o incremento da área irrigada da região em 52.400ha, estimular o desenvolvimento regional, promover o desenvolvimento da agricultura irrigada na Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e atender a demanda hídrica nos períodos secos e, principalmente, nos anos críticos de precipitações.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos previstos no OGU + contrapartida do estado), que após aprovado pela área técnica é celebrado o respectivo termo de compromisso. Licitação, fiscalização e gerenciamento da implantação das obras por conta do Ente beneficiado.

Localizador (es)

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011.

Ação Orçamentária - Padronizada Setorial

Tipo: Projeto

12OB - Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação

Produto: Projeto público de irrigação transferido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Transferência da gestão de perímetros públicos de irrigação - PPIs, mediante revitalização das infraestruturas de uso comum, assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformar-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do PPI para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação, proporcionando, aos produtores condições administrativas, técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

E ainda, para que o PPI alcance a plena capacidade econômica, levando à assunção integral do custeio operacional e autofinanciamento da gestão e da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum do projeto pelos irrigantes, será realizado estudo para definição das ações necessárias para conclusão do processo de transferência da gestão; elaboração do plano de emancipação (contemplando diagnóstico, indicadores, metas, cronograma, monitoramento, avaliação e revisão periódica); elaboração do plano de transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum; georreferenciamento das áreas do PPI, modelagem da gestão a ser implantada no PPI; ato declaratório de emancipação do PPI por meio de Portaria Específica do Ministro da Integração Nacional.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

607 - Irrigação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta



53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 53101 | 20 | 607 | 0001 |
| 10 | 53201 | 20 | 607 | 0001 |
| 10 | 53204 | 20 | 607 | 0001 |

| | | |
|--|---|-----------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 140C - Implantação dos Projetos Públicos de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano com 13.579 ha no Estado de Alagoas | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São | Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Elaboração de estudos, projetos básico, executivos, anteprojeto e implantação de obras de infraestrutura comum para captação de água para Projetos Públicos de Irrigação localizados na zona de influência do Canal do Sertão Alagoano. Inicialmente, estão previstos os Projetos Públicos de Irrigação Pariconha (1.680 ha irrigáveis), Delmiro Gouveia (884 ha irrigáveis), Inhapi (1.015ha irrigáveis) e Tapera/Carneiros (10.000 ha irrigáveis), totalizando uma área de 13.579 ha irrigáveis.

As etapas a serem executadas compreendem Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Social e Ambiental, Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), projetos de engenharia, obras de implantação dos sistemas de captação, distribuição e drenagem, aquisição de equipamentos hidromecânicos e demais obras complementares ao projeto e de sustentabilidade produtiva, além de implantação dos Projetos Básicos Ambientais (PBA), supervisão e gerenciamento das obras, aquisição de terras, administração fundiária e condicionantes ambientais.

Para os pequenos irrigantes, poderão ser adquiridos os sistemas parcelares (on farm). Também poderão ser contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores para a transferência da gestão.

O objetivo é contribuir para elevar a produção e a produtividade das safras agrícolas, aumentar a oferta de alimentos básicos e fomentar a geração de emprego e renda por meio de Projetos Públicos de Irrigação. Com isso, espera-se possibilitar o incremento da área irrigada, estimular o desenvolvimento regional e estabelecer uso viável da água aduzida pelo Canal do Sertão Alagoano.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0027 - No Estado de Alagoas

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | |
|--|----------------------|
| Ação Orçamentária - Padronizada Setorial | Tipo: Projeto |
| 140X - Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação | |

Produto: Regularização efetivada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Regularização dos projetos públicos de irrigação, no que tange ao atendimento às legislações ambientais, fundiárias e de recursos hídricos, proporcionando aos produtores as condições necessárias para a continuidade da produção e o acesso aos financiamentos bancários, que exigem a conformidade ambiental dos respectivos projetos públicos de irrigação para a liberação do crédito, condição necessária também para a certificação e comercialização de seus produtos.



No que diz respeito à regularização ambiental, a maioria dos projetos possui passivos ambientais acumulados ao longo dos anos, que, em alguns casos, vão desde a inexistência total de licenças até a falta de cumprimento de condicionantes de licenças anteriores (Licença Prévia e Licença de Instalação), descumprimentos ainda mantidos na vigência da Licença de Operação. Dentre as condicionantes presentes na maioria das licenças de operação obtidas pode-se destacar monitoramento da qualidade da água e do solo, programa de gerenciamento de resíduos, especialmente os agrotóxicos, programa de recuperação de áreas degradadas, programa de gerenciamento de áreas protegidas, incluindo o restabelecimento de APPs, aquisição e/ou complementação de áreas para compor a reserva legal dos projetos públicos de irrigação e proteção das áreas de reservas instituídas.

Em relação à regularização fundiária são necessárias as seguintes providências: promover a retomada de lotes improdutivos e executar as atividades relacionadas à ocupação, titulação, transferência de titularidade de lotes, controle da aquisição e distribuição da terra, mediação de conflitos agrários e reorganização das áreas dos projetos públicos de irrigação; realizar o georreferenciamento das áreas irrigáveis, de servidão, da infraestrutura e demais áreas que compõe os projetos públicos de irrigação; refinanciar as dívidas de amortização dos lotes; criar instrumento normativo de caráter permanente com a definição de descontos e novas formas de quitação dos débitos em atraso; concluir os processos de desapropriação de lotes, adquirir terras e resolver pendências judiciais.

No que se relaciona à regularização de recursos hídricos há que se cumprir os termos das outorgas de água dos respectivos projetos públicos de irrigação por meio do atendimento das exigências para a manutenção do direito de uso da água.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

18 - Gestão Ambiental

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

607 - Irrigação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 53201 | 20 | 607 | 0001 |
| 10 | 53204 | 18 | 607 | 0001 |

| | | | |
|---|--------------------------|-------------------------------|--|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | | |
| 147S - Ampliação da Rede Nacional de Monitoramento Meteorológico | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 545 - Meteorologia | |
| UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Sistemas de Comunicação | | | |

Produto: Rede implantada **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Ampliação da capacidade de coleta de dados de observação meteorológica com a duplicação da rede de observação automática existente, incremento de 75% da rede de bóias oceânicas para a observação marinha, modernização da rede de observação de altitude e ampliação da rede de radares em operação no Brasil. O INMET fará a aquisição dos equipamentos e serviços relacionados. Sua finalidade é fortalecer a Vigilância Meteorológica Nacional e a capacidade de Previsão de Tempo e Clima.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Tem as seguintes fases:

I - Aquisição (Licitação pública)



II - Instalação (equipe do INMET)
III - Operação/manutenção (INMET Sede e Distritos de Meteorologia)

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 7.672, de 18 de novembro de 1909; Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010.

Ação Orçamentária - Padronizada Setorial

Tipo: Projeto

14XU - Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação

Produto: Estudo realizado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Elaboração de diagnósticos, estudos de reconhecimento, técnico-econômicos, de viabilidade, de viabilidade e ambientais (EIA's), planos e projetos básicos e executivos para a implantação de empreendimentos hidroagrícolas, visando subsidiar a implantação de Projetos Públicos de Irrigação.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

607 - Irrigação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013. Portaria MI nº 714, de 6 de setembro de 2006; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 53101 | 20 | 607 | 0001 |

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

14XV - Construção da Barragem e do Canal de Irrigação Passo da Ferraria no Estado do Rio Grande do Sul

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 607 - Irrigação

UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação

Produto: Projeto executado

Unidade de Medida: percentual de execução física

Descrição

Implantação da Barragem Passo da Ferraria, no Município de Bagé/RS, com volume útil de armazenamento de, aproximadamente, 146 hm³, bem como a construção dos canais de irrigação. Também poderão ser contemplados a implantação dos projetos ambientais, a supervisão e o gerenciamento das obras, assim como a administração fundiária, a organização de produtores, o apoio em administração, manutenção, assistência técnica e a capacitação de pequenos produtores.



A bacia do Rio Passo da Ferraria encontra-se em uma região do Estado do Rio Grande do Sul com baixos índices pluviométricos, sendo que a prática da agricultura irrigada na região depende da construção de reservatórios e canais de distribuição, visando à segurança hídrica dos agricultores.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos previstos no OGU + contrapartida do estado), que após aprovado pela área técnica é celebrado o respectivo termo de compromisso. Licitação, fiscalização e gerenciamento da implantação das obras por conta do Ente beneficiado.

Localizador (es)

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Decreto nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011.

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 14XW - Construção da Barragem e do Canal de Irrigação São Sepé no Estado do Rio Grande do Sul | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação | | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação da Barragem São Sepé, com dimensões aproximadas do maciço de 49 metros de altura e 520 metros de extensão e com volume útil armazenado de 129 hm³, além de canais de irrigação podendo ou não ser revestidos, com extensão de 165 km, garantindo a disponibilidade hídrica para uso na agricultura irrigada, diminuindo os riscos climáticos da atividade agrícola, bem como, para abastecimento humano. Também poderão ser contemplados a implantação dos projetos ambientais, a supervisão e o gerenciamento das obras, assim como a administração fundiária, a organização de produtores, o apoio em administração, manutenção, assistência técnica e a capacitação de pequenos produtores. A bacia do Rio São Sepé encontra-se em uma região do Estado do Rio Grande do Sul com baixos índices pluviométricos, sendo que a prática da agricultura irrigada na região depende da construção de reservatórios e canais de distribuição, visando à segurança hídrica dos agricultores.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos previstos no OGU + contrapartida do estado), que após aprovado pela área técnica é celebrado o respectivo termo de compromisso. Licitação, fiscalização e gerenciamento da implantação das obras por conta do Ente beneficiado.

Localizador (es)

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Decreto nº 8.267, de 18 de junho de 2014

| | | |
|---|--------------------------|--------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 1510 - Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 605 - Abastecimento |
| UO: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Unidade Responsável: Diretoria de Operações e Abastecimento | | |

Produto: Capacidade ampliada **Unidade de Medida:** T

Descrição

Ampliação da capacidade estática pública de armazenagem da CONAB, mediante a construção de 10 novas unidades armazenadoras, e da reforma, modernização e ampliação ou realocação das unidades antigas existentes em 2012. O aumento da capacidade estática da rede própria



de armazenagem visa melhorar a efetividade da União na execução da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e no equilíbrio da oferta de alimentos ao consumidor visando minimizar as oscilações de preços e os riscos de impacto sobre a inflação (formação de estoques públicos, ampliação da capacidade de atendimento aos programas sociais do governo, regulação de preços mínimos, regulação do abastecimento dos principais alimentos básicos).

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para a construção de novos armazéns e para a reforma, modernização, ampliação ou realocação dos antigos armazéns, a Conab está autorizada a contratar diretamente o Banco do Brasil para realizar a gestão e fiscalização das obras e serviços em todo o território federal.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 9.973, de 2000; Decreto nº 3.855, de 2001; IN/MAPA nº 041, de 2010; e Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 15DV - Implementação de unidades demonstrativas para projetos públicos de irrigação | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação | | |

Produto: Unidade implementada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Implementação de Unidades Demonstrativas (UD) nos projetos públicos de irrigação com o intuito de promover a transferência de conhecimentos e tecnologias de irrigação ao produtor, conforme preconiza a Lei 12.787/2013.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Contratação direta ou por meio de Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 1676 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Mendubim com 8.313ha no Estado do Rio Grande do Norte | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica | | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação de uma área irrigada líquida de 8.415ha, compreendendo a construção de estação elevatória, redes hidráulicas de adução e distribuição, sistema elétrico e rede de drenagem. O projeto Básico encontra-se em fase de elaboração. Inclui ainda administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção, assistência técnica e capacitação de técnicos e agricultores na fase de operação inicial.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico do Órgão e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.



Localizador (es)

0024 - No Estado do Rio Grande do Norte

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

| | | | |
|---|--|--|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 1686 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São | | Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação do Projeto Público de Irrigação Marituba, incluindo: conclusão do projeto executivo das obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, piscicultura e bovinocultura, para 3.136 ha; execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, piscicultura e bovinocultura, rede viária, rede de drenagem e suprimento de energia; aquisição de terras; e elaboração de estudos ambientais, implantação de medidas mitigadoras e atendimento à legislação ambiental.

Essa ação visa promover o assentamento de 350 pequenos produtores em lotes de 5 ha; implantar projeto de agricultura irrigada em 85 glebas de propriedades privadas com 24 ha em média; dar condições de exploração agrícola a 134 pequenos produtores sem-terra acampados na área da EMBRAPA/APEAL, dividida em lotes de 2,5 ha, além da implantação de 770 ha de piscicultura e 376 de bovinocultura.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0027 - No Estado de Alagoas

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | | | |
|--|--|--|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 1692 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Salitre com 24.504,90 ha no Estado da Bahia | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São | | Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação de 24.504,90 ha irrigáveis, compreendendo Elaboração de Estudos, Projetos, Programas. Elaboração de Estudos e Projetos de: Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental. Projetos: Anteprojetos de Engenharia; Projetos Básicos; Projetos Executivos. Levantamentos e Cadastramentos fundiários, destinados à aquisição de terras. Elaboração e implementação de planos e programas ambientais, cumprimento de compensação e condicionantes ambientais e pagamento de taxas, impostos, aquisição de terras e implantação da infraestrutura básica de uso comum. Implantação de Obras Civis bem como o fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, piscicultura e bovinocultura. A implementação da rede viária e da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação. Supervisão e Gerenciamento de Obras e demais obras complementares necessárias.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.



Localizador (es)

0029 - No Estado da Bahia

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | | |
|--|---|-----------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 1012 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - | Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação da infraestrutura do Projeto Baixo Acaraú, relativa à 2ª Etapa - 4.168ha, compreendendo canais, adutoras, estações de bombeamento, drenos, vertedouros, reservatórios, descargas de segurança, automação, núcleos habitacionais, rede on farm, rede viária, redes de energia e de irrigação nas áreas irrigáveis selecionadas. Inclui ainda administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção, assistência técnica e capacitação de técnicos e agricultores na fase de operação inicial. Esse projeto visa promover a irrigação de mais 4.168ha em área correspondente à 2ª Etapa do Projeto, aproveitando o potencial da Bacia do Vale do Acaraú, contribuindo para elevar a produção e a produtividade das safras agrícolas, bem como aumentar a oferta de alimentos básicos e fruticultura de exportação, mediante incentivo à irrigação e o fomento à geração de emprego e renda.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0023 - No Estado do Ceará

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

| | | |
|---|---|-----------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 1021 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - | Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação de 5.985ha com a utilização de modernas tecnologias de irrigação do tipo micro aspersão e gotejamento, compreendendo obras de rede de adução e de distribuição de água, rede elétrica e drenagem, além da aquisição e montagem de equipamentos parcelares para pequenos irrigantes e de bombas da estação de bombeamento principal. Inclui ainda administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção, assistência técnica e capacitação de técnicos e agricultores na fase de operação inicial. Esse projeto visa incrementar o processo produtivo da região com mais 5.985ha de irrigação, com a utilização de metodologias modernas de irrigação localizada.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico do Órgão e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.



Localizador (es)

0022 - No Estado do Piauí

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

| | | | |
|--|--|--|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 1025 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - | | Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação da 2ª etapa do Projeto Público de Irrigação Araras Norte, adicionando 1.619 ha ao projeto, totalizando 3.225 ha, compreendendo a implantação de rede elétrica, estações setoriais de bombeamento e de rede de distribuição de água, aquisição e montagem do equipamento parcelar para pequenos irrigantes, e execução da rede de drenagem. Inclui ainda administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção, assistência técnica e capacitação de técnicos e agricultores na fase de operação inicial das delegatárias da gestão do projeto público de irrigação, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso comum; despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas. A ação visa implantar 1.619 ha de área irrigada na região norte do Estado do Ceará, aproveitando o potencial da Bacia do Vale do Acaraú, contribuindo para elevar a produção e a produtividade das safras agrícolas, bem como aumentar a oferta de alimentos básicos mediante incentivo à irrigação e o fomento à geração de emprego e renda.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico do Órgão e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0023 - No Estado do Ceará

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

| | | | |
|---|--|--|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 1028 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.632ha no Estado do Piauí | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - | | Unidade Responsável: Diretoria de Infraestrutura Hídrica | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação da 2ª Etapa de projeto de irrigação, com 10.632ha, objetivando a produção de alimentos básicos e culturas nobres de exportação, compreendendo obras de rede de adução e distribuição de água, rede elétrica e drenagem, além de aquisição e montagem de equipamentos parcelares para pequenos irrigantes e de bombas da estação de bombeamento principal. Inclui ainda administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção, assistência técnica e capacitação de técnicos e agricultores na fase de operação inicial.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico do Órgão e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.



Localizador (es)

0022 - No Estado do Piauí

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

| | | |
|--|--|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto |
| 1083 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Salinas 830 ha no Estado do Piauí | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São | Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação de 830 ha irrigáveis compreendendo: estudos, projetos, programas. Levantamentos e Cadastramentos fundiários, destinados à aquisição de terras. Elaboração e implementação de planos e programas ambientais, cumprimento de compensação e condicionantes ambientais e pagamento de taxas.

Elaboração de Estudos e Projetos de: Viabilidade Técnica econômica Sócio e Ambiental; Avaliações de Impacto Ambiental; Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental. Projetos: Anteprojetos de Engenharia; Projetos Básicos; Projetos Executivos.

Implantação de Obras Cíveis, bem como o fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação; implementação da rede viária da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação. Supervisão e Gerenciamento de Obras e demais obras complementares necessárias.

Também poderão ser contempladas as atividades de pré-operação, administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores para a transferência da gestão.

O objetivo é contribuir para elevar a produção e a produtividade das safras agrícolas, aumentar a oferta de alimentos básicos e fomentar a geração de emprego e renda por meio de Projetos Públicos de Irrigação. Com isso, espera-se possibilitar o incremento da área irrigada, estimular o desenvolvimento regional e estabelecer uso racional e responsável da água aduzida

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0022 - No Estado do Piauí

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | | |
|--|---|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto |
| 1P91 - Revitalização do Projeto Público de Irrigação Rio Formoso, com 28.500 ha no Estado do Tocantins | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta | Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Recuperação e modernização das infraestruturas de uso comum dos Projetos Públicos de Irrigação Formoso do Araguaia e Jaburu, com 28.500 ha, incluindo a elaboração de estudos e projetos de engenharia, a elaboração e a implantação de estudos e projetos ambientais, a recuperação de reservatórios, canais, adutoras, estações de bombeamento e drenagem, diques, estradas e demais obras complementares ao projeto. Também serão desenvolvidas atividades de apoio ao Distrito de Irrigação do Rio Formoso como supervisão, gerenciamento e apoio a capacitação de técnicos e agricultores.

Essa revitalização possibilitará a retomada da produção em toda a área do projeto, proporcionará uma maior produtividade e eficiência no uso da água, visando contribuir para o aumento na oferta de alimentos, na geração de emprego e renda, bem como estimular o desenvolvimento regional e garantir a segurança hídrica, tanto no período chuvoso quanto na estiagem.



Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos previstos no OGU + contrapartida do estado), que após aprovado pela área técnica é celebrado o respectivo convênio. Licitação, fiscalização e gerenciamento da implantação das obras por conta do Ente beneficiado.

Localizador (es)

0017 - No Estado do Tocantins

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011.

Ação Orçamentária - Padronizada Setorial

Tipo: Atividade

20EY - Administração de Projetos Públicos de Irrigação

Produto: Projeto público de irrigação mantido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Operação e manutenção de Projetos Públicos de irrigação, para viabilizar a produção dos projetos públicos de irrigação de interesse eminentemente social, visando garantir sua gestão operacional, bem como a manutenção e a melhoria de suas condições produtivas, por meio de apoio à administração, execução de obras para a operação, manutenção e recuperação da infraestrutura de irrigação de uso comum, participação nos custos operacionais dos projetos públicos de irrigação (energia elétrica), atividades de prestação de assistência técnica e atividades de organização de produtores, regularização fundiária, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento das condicionantes ambientais, capacitação de técnicos e agricultores, recuperação das estruturas já implementadas dos Projetos Públicos de Irrigação (reservatórios, canais, adutoras, sistemas de bombeamento, diques, estradas, etc) e implantação de novos sistemas que garantam a otimização e atualização do empreendimento (tais como novos sistemas de captação, drenagem, etc), gerando acréscimo na produtividade e qualidade das culturas.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

607 - Irrigação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 53201 | 20 | 607 | 0001 |

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

20QX - Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada



Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Produto: Técnico/produtor capacitado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Apoio e implementação de estudos e projetos que tenham por princípio a utilização da tecnologia de irrigação e drenagem, de modo a garantir uma agricultura produtiva, intensiva e mais eficiente no uso da água. Promoção de ações de capacitação em seus diversos níveis de atuação. Realização de cursos, seminários, dias de campo, implantação de unidades demonstrativas, produção e difusão de material técnico e instrucional, e apoio a outras atividades inerentes ao objetivo desta ação.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Esta ação poderá ser realizada mediante execução direta ou indireta, por projetos específicos, convênios ou contratos com universidades, colégios agrícolas e instituições públicas das varias esferas governamentais e não governamentais. Envolve ainda, a mobilização nas áreas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Constituição Federal, Art. 187, VII; Decreto nº 7.127/2010; Lei nº 10.831, de 2003.

Ação Orçamentária - Padronizada Setorial

Tipo: Atividade

20WP - Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação

Produto: Projeto público de irrigação reabilitado **Unidade de Medida:** unidades por ano

Descrição

Reabilitação de Projetos Públicos de irrigação de interesse eminentemente social, por meio da execução de obras de recuperação da infraestrutura de irrigação de uso comum (reservatórios, canais, adutoras, sistemas de bombeamento, diques, estradas etc.) e sua modernização (implantação de novos sistemas que garantam a otimização e atualização dos empreendimentos), do apoio à administração, operação, manutenção, assistência técnica e organização dos produtores, da participação nos custos operacionais (energia elétrica), nas despesas com fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, para viabilizar a produção, garantir sua gestão operacional, bem como a manutenção e a melhoria de suas condições produtivas, de forma a assegurar condições administrativas, técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, a sustentabilidade socioeconômica dos seus produtores e das populações das áreas de influência dos Projetos Públicos de irrigação e drenagem, a fixação do homem no campo, a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução da pobreza.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

607 - Irrigação

Localizador (es)

0001 - Nacional

0020 - Na Região Nordeste

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.



Ocorrências da Ação

| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 53201 | 20 | 607 | 0001 |
| 10 | 53204 | 20 | 607 | 0020 |

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| Ação Orçamentária | 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar | Tipo: Atividade |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 605 - Abastecimento |
| UO: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB | Unidade Responsável: Diretoria de Operações e Abastecimento | |

Produto: Cadeia de abastecimento organizada/mantida **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Realização de melhorias e modernização em Unidades Armazenadoras da CONAB, levantamento de dados para atender o Sistema Nacional de Cadastro das Unidades Armazenadoras, captação de informações para divulgação de safra de grãos, estudo das perdas na pós-colheita, no armazenamento e transporte de grãos, e divulgação de informações sobre o abastecimento agroalimentar.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.029, de 12/04/1990, Lei nº 8.171, de 17/01/1991 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 9.973, de 2000, Decreto nº 3.855, de 2001, Decreto nº 4.514, de 13/12/2002, Decreto-Lei nº 79, de 19/12/1966, Recomendação do TCU, decisão 581/93 - Plenário - Ata 64/93 - DOU 31/12/1993.

| | | |
|--|--|--|
| Ação Orçamentária | 20Y8 - Desenvolvimento da Cafeicultura | Tipo: Atividade |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária |
| UO: 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira | Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Planejamento e Estratégias | |

Produto: Produtor beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Execução de trabalhos de apoio ao desenvolvimento do setor cafeeiro com investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, capacitação e treinamento dos agentes do agronegócio café, ações promocionais dos Cafés do Brasil no país e no exterior, bem como adequada guarda e manutenção de estoques desse produto, entre outras despesas amparadas pela legislação do Funcafé.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Decreto nº 94.874, de 1987; Decreto nº 7.127, de 2010; Decreto-Lei nº 2.295, de 1986.

| | | |
|-------------------|---------------------------------------|-----------------|
| Ação Orçamentária | 20ZS - Desenvolvimento da Agroenergia | Tipo: Atividade |
|-------------------|---------------------------------------|-----------------|



Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Secretaria de Política Agrícola

Produto: Cadeia produtiva desenvolvida **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável, estudo das potencialidades das matérias-primas agroenergéticas, difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética, cooperação internacional para a difusão da agroenergia; apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas; promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

- Mapeamento das vocações produtivas agroenergéticas nas diferentes regiões do país, zoneamento das matérias primas, avaliação das suas potencialidades, levantamento e divulgação de dados e informações de interesse do setor agroenergético.
 - Capacitação de equipes técnicas, voltadas para o apoio à organização produtiva e gerencial dos agentes inseridos em cadeias produtivas agroenergéticas, bem como apoiar a organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas, com foco na produção e processamento de matérias-primas agroenergéticas.
 - Promoção da cooperação internacional para a difusão da agroenergia; promoção da defesa dos interesses brasileiros nos fóruns internacionais que tratem da sustentabilidade (ambiental, econômica e social) e da produção nacional dos biocombustíveis; promoção da padronização de especificações técnicas dos biocombustíveis de modo a impulsionar sua comercialização; desenvolvimento do mercado a termo em bolsas internacionais. Sua finalidade é promover a cooperação técnica internacional, com foco no intercâmbio de experiências em agroenergia.
 - Estruturação de projetos para difusão de novas tecnologias para a produção de energia a partir de resíduos de biomassa agrícola, de biogás, de dejetos da atividade pecuária, do etanol e biodiesel.
- A Difusão visa habilitar os agentes das cadeias produtivas à explorarem o potencial mercado de agroenergia.
- Manutenção dos cursos técnicos, voltados para a área cacaujeira e aplicação de treinamentos a agricultores e trabalhadores rurais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.171, de 1991; Lei nº 11.097, de 2005; Decreto nº 1.946, de 1996; Decreto nº 5.351/2005 e Acordos de cooperação diversos, alinhados com a Política Externa Brasileira.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

20ZT - Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio

Produto: Evento/missão realizado(a) **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Execução de missões para negociações agropecuárias internacionais, gestão das atividades dos adidos agrícolas, promoção e imagem dos produtos agropecuários brasileiros no exterior, com a finalidade de apoiar os interesses da agropecuária brasileira no comércio internacional e implementar cooperações técnicas. Constituir um centro de custos para gerenciamento dos adidos agrícolas; consolidar a credibilidade dos produtos agropecuários brasileiros e intensificar as exportações por meio da disseminação de informações referentes aos mercados internacionais; capacitação dos agentes exportadores; apoio à integração das cadeias produtivas; fomentar as oportunidades comerciais e o fortalecimento da imagem dos produtos agropecuários brasileiros no exterior. Identificar oportunidades e prospectar novos mercados internacionais.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.171, de 1991; Decreto nº 5.351, de 2005; Decreto nº 6.464, de 2008 e Portaria MAPA nº 44, de 2007.



| | | | |
|---|--|--|--|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Atividade | |
| 20ZU - Redução de Riscos na Atividade Agropecuária | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária |
| UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - | | Unidade Responsável: Secretaria de Política Agrícola | |

Produto: Produtor beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Realização de estudos e publicação dos resultados para implementação e manutenção do zoneamento agrícola de risco climático, análise dos riscos aos quais estão sujeitas as diversas culturas e regiões do Brasil, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento do sistema de monitoramento agropecuário, bem como, ao monitoramento, avaliação e fiscalização das operações de seguro rural subvencionadas.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Identificação e dimensionamento dos riscos climáticos inerentes à atividade agrícola concomitante à orientação ao produtor quanto às datas mais adequadas para o plantio e às cultivares adaptadas às regiões de cultivo com o intuito de minimizar a exposição do produtor ao risco climático, reduzindo-se assim as perdas decorrentes de eventos adversos e, conseqüentemente, garantindo a sustentabilidade econômica da atividade. Adicionalmente, está em desenvolvimento e em alimentação um sistema articulado de informações para o acompanhamento sistemático do efeito do clima nas culturas agrícolas que servirá de base para a construção de uma matriz de risco e monitoramento de safras, objetivando subsidiar de maneira consistente o próprio zoneamento agrícola, o seguro rural privado e o Proagro, além de fornecer suporte técnico para análises e julgamento de recursos do Proagro encaminhados à Comissão Especial de Recursos – CER. Os trabalhos de zoneamento agrícola serão feitos por meio de contratação de serviços especializados de terceiros, o monitoramento de risco mediante cooperação técnica com a Embrapa e a fiscalização da subvenção mediante cooperação CONAB. A equipe técnica da CGZA/DEGER/SPA fará a avaliação e o monitoramento de dados, a geração de relatórios, e a análise e decisão dos processos de indenização do Proagro.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Decreto nº 5.121/2004, art. 22; Decreto nº 7.127/2010, art.22, inciso IV, letra c, e art.25, inciso II; Portaria MAPA nº 17, de 06/01/2006; Portaria MAPA nº 933, de 17/11/11; Manual de Crédito Rural (MCR) do BACEN, Capítulo 16-2-2; Resoluções do Conselho Gestor do Seguro Rural (CGSR).

| | | | |
|--|--|-----------------|--|
| Ação Orçamentária - Padronizada Setorial | | Tipo: Atividade | |
| 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário | | | |

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

608 - Promoção da Produção Agropecuária

Localizador (es)

0001 - Nacional

0011 - No Estado de Rondônia



0012 - No Estado do Acre
0013 - No Estado do Amazonas
0015 - No Estado do Pará
0017 - No Estado do Tocantins
0021 - No Estado do Maranhão
0022 - No Estado do Piauí
0023 - No Estado do Ceará
0024 - No Estado do Rio Grande do Norte
0025 - No Estado da Paraíba
0026 - No Estado de Pernambuco
0027 - No Estado de Alagoas
0028 - No Estado de Sergipe
0029 - No Estado da Bahia
0031 - No Estado de Minas Gerais
0032 - No Estado do Espírito Santo
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0035 - No Estado de São Paulo
0041 - No Estado do Paraná
0042 - No Estado de Santa Catarina
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0051 - No Estado de Mato Grosso
0052 - No Estado de Goiás
0053 - No Distrito Federal
0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul
0289 - No Município de Conceição do Araguaia - PA
0320 - No Município de Medicilândia - PA
0334 - No Município de Ourém - PA
0362 - No Município de Santana do Araguaia - PA
0377 - No Município de Sapucaia - PA
0568 - No Município de Bacabal - MA
0620 - No Município de Formosa da Serra Negra - MA
0640 - No Município de Itapecuru Mirim - MA
0655 - No Município de Loreto - MA
0677 - No Município de Olinda Nova do Maranhão - MA
0706 - No Município de Ribamar Fiquene - MA
0711 - No Município de Santa Inês - MA
0830 - No Município de Corrente - PI
1161 - No Município de Tauá - CE
1566 - No Município de Afrânio - PE
1576 - No Município de Araripina - PE
1588 - No Município de Bonito - PE
1608 - No Município de Caruaru - PE
1906 - No Município de Propriá - SE
1987 - No Município de Cachoeira - BA
2018 - No Município de Catu - BA
2089 - No Município de Ilhéus - BA
2119 - No Município de Itapetinga - BA
2672 - No Município de Gurinhata - MG
2839 - No Município de Monte Carmelo - MG



- 2959 - No Município de Prata - MG
- 3166 - No Município de Uberlândia - MG
- 3180 - No Município de Vazante - MG
- 3198 - No Município de Água Doce do Norte - ES
- 3216 - No Município de Conceição do Castelo - ES
- 3227 - No Município de Ibitirama - ES
- 3232 - No Município de Itarana - ES
- 3251 - No Município de Pinheiros - ES
- 3267 - No Município de Vargem Alta - ES
- 3268 - No Município de Venda Nova do Imigrante - ES
- 3277 - No Município de Areal - RJ
- 3292 - No Município de Cardoso Moreira - RJ
- 3298 - No Município de Duque de Caxias - RJ
- 3306 - No Município de Itaperuna - RJ
- 3325 - No Município de Paraíba do Sul - RJ
- 3327 - No Município de Paty do Alferes - RJ
- 3345 - No Município de São Fidélis - RJ
- 3349 - No Município de São José de Ubá - RJ
- 3356 - No Município de Silva Jardim - RJ
- 4201 - No Município de Londrina - PR
- 4418 - No Município de Alfredo Wagner - SC
- 4600 - No Município de Penha - SC
- 4603 - No Município de Balneário Piçarras - SC
- 4612 - No Município de Porto Belo - SC
- 4659 - No Município de São José do Cerrito - SC
- 4742 - No Município de Barra Funda - RS
- 5046 - No Município de Rio Pardo - RS
- 5194 - No Município de Vista Alegre do Prata - RS
- 5391 - No Município de Rosário Oeste - MT
- 5436 - No Município de Aparecida de Goiânia - GO
- 5450 - No Município de Bom Jardim de Goiás - GO
- 5489 - No Município de Cristianópolis - GO
- 5528 - No Município de Ipameri - GO
- 5653 - No Município de Turvelândia - GO
- 6500 - Nacional (Crédito Extraordinário)
- 7318 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para Municípios - No Estado da Bahia
- 7356 - Reforma e Ampliação do Mercado Central - No Município de Simão Dias - SE
- 7358 - Reforma do Mercado da Feira Livre - No Município de Pinhão - SE
- 7360 - Estrada da Boa Vista - Batatal - No Município de Sumidouro- RJ
- 7362 - Ampliação e reforma do Mercado Municipal - No Município de Janauba - MG
- 7364 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - No Estado de Santa Catarina
- 7366 - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins
- 7368 - Realização da 22ª Exposição Agropecuária de Gurinhatã - EXPOGURI 2016 - No Município de Gurinhatã - MG
- 7370 - Aquisição de Calcário Dolomítico - No Município de Gurinhatã - MG
- 7372 - Construção de matadouros municipais - No Estado do Rio Grande do Norte
- 7374 - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/RN - No Estado do Rio Grande do Norte
- 7376 - Aquisição de Máquinas Agrícolas - No Estado de Minas Gerais
- 7378 - Infraestrutura agropecuária - No Estado do Pará
- 7384 - AGRISUL - Associação de Agricultores São Tiago - No Município de Santiago do Sul - SC



- 7388 - MATOPIBA - Nacional
- 7390 - Apoio aos Serviços de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais - No Estado do Acre
- 7394 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas - No Estado do Espírito Santo
- 7396 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas em Municípios - No Estado do Maranhão
- 7398 - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso do Sul
- 7400 - Aquisição de Patrulha Agrícola - No Estado de São Paulo
- 7404 - Construção da Central Regional de Abastecimento no Agreste Central - No Município de Itabaiana - SE
- 7406 - Aquisição de maquinas e equipamentos para atender área de atuação do MATOPIBA - No Estado do Tocantins
- 7408 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins
- 7410 - Fomento e Apoio ao Desenvolvimento da Bacia do Leite - No Estado de Santa Catarina

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

Base Legal da Ação

Constituição Federal, Art. 187, VII; Lei nº 8.171/91, Arts. 84, 85 e 106; e Decreto nº 7.127/2010; Lei nº 10.831, de 2003; Lei nº 11.326, de 2006; Lei nº 12.188, de 2010; Decreto nº 6.040, de 2007; e Decreto nº 6.323, de 2007; Lei nº 10.683/2003; Portaria Ministerial nº 108/1993; Art.4º, IX, da Lei 8.171, de 1991; art. 27, I, "b", da Lei nº 10.683, de 2003; Decreto nº 5.351, de 2005; Lei nº 5885/72; Lei nº 12.187/2009 e Decreto nº 7.390/2010; Art. 2º da Lei nº 4.716/1965; Lei nº 7.291, de 1984; Decreto nº 96.993, de 1988; Anexo I, art. 1º, item II, do Decreto nº 4.629, de 2003; Decreto nº 58.984, de 1966; Resolução do Senado Federal nº 75, de 1995; Cap. II, Item 1, do Anexo à Portaria/SNAP nº 47, de 1987; Título II, Item 4.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 09, de 1989; Título II, Item 4, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45, de 1986; Título III, Item 5.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45, de 1987; Cap. V, art. 17, da Portaria nº 22/1995; Instrução Normativa nº 27, de 2010; Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto nº 6323, de 27 de dezembro de 2007; Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008; Instrução Normativa nº 64, de 18 de dezembro de 2008; Instrução Normativa nº 17, de 28 de maio de 2009; Instrução Normativa nº 18, de 28 de maio de 2009; Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009; Decreto 6913, de 23 de junho de 2009; Instrução Normativa 50, de 5 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 21, de 11 de maio de 2011; Lei 9.279, de 1996; art. 45 da Lei nº 8.171, de 1991; Decreto nº 5.351, de 2005; IN MAPA nº 1.305; IN MAPA nº 22, de 2005; Resolução INPI nº 75, de 2000; Lei nº 9.279, de 1996; Lei nº 9.456, de 1997; Lei nº 9.609, de 1998; Lei 9.610, de 1998; Lei nº 10.973, 2004; Lei nº 11.105, 2005; Decreto nº 5.563, de 2005; Decreto nº 7.127/10; Decreto nº 6.041, 2007; Decreto Legislativo nº 70, 2006; MP 2.186-16, de 2001; Portaria Ministerial nº 85, de 2006; Acordo de Cooperação Técnica MAPA/INPI; Decreto nº 6.259, de 2007; PACTI 2012-2015; Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP); Lei nº 10.973, de 2004; Lei nº 11.105, de 2005; Decreto nº 5.563, de 2005; Decreto nº 6.476, de 2008; Decreto nº 6.041, de 2007; Decreto Legislativo nº 70, de 2006; MP 2.186-16, de 2001; Portaria Ministerial nº 85, de 2006. Item 'a' do Art. 13 da Lei nº 7.291, de 19/12/1984; e , Decreto nº 769, de 1993.

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0001 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0011 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0012 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0013 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0015 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0017 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0021 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0022 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0023 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0024 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0025 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0026 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0027 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0028 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0029 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0031 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0032 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0033 |



| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0035 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0041 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0042 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0043 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0051 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0052 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0053 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0054 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0289 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0320 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0334 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0362 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0377 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0568 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0620 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0640 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0655 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0677 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0706 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0711 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 0830 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 1161 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 1566 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 1576 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 1588 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 1608 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 1906 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 1987 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 2018 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 2089 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 2119 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 2672 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 2839 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 2959 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3166 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3180 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3198 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3216 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3227 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3232 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3251 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3267 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3268 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3277 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3292 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3298 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3306 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3325 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3327 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3345 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3349 |



| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 3356 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 4201 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 4418 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 4600 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 4603 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 4612 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 4659 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 4742 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 5046 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 5194 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 5391 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 5436 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 5450 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 5489 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 5528 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 5653 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 6500 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7318 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7356 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7358 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7360 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7362 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7364 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7366 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7368 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7370 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7372 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7374 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7376 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7378 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7384 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7388 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7390 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7394 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7396 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7398 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7400 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7404 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7406 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7408 |
| 10 | 22101 | 20 | 608 | 7410 |

Ação Orçamentária - Padronizada Setorial

Tipo: Atividade

212Y - Apoio a Projetos de Implantação de Sistemas Simplificados de Irrigação

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio a projetos de implantação de sistemas simplificados de irrigação compostos de captação de água, adução, bombeamento, reservação, distribuição, irrigação das parcelas e outras estruturas inerentes e necessárias à sua implantação. Visa a melhoria nas condições de produção da agricultura familiar, com geração de emprego e aumento da renda das famílias.



Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

607 - Irrigação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 53101 | 20 | 607 | 0001 |
| 10 | 53204 | 20 | 607 | 0001 |

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

UO: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Unidade Responsável: Superintendência de Gestão da Oferta

Produto: Produto adquirido

Unidade de Medida: T

Descrição

Operacionalização de instrumentos definidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), mediante a Aquisição do Governo Federal - AGF na forma direta ou em decorrência do exercício de Contratos de Opção de Venda, com vistas à retirada de excedentes de produtos do mercado nos momentos das safras, formando estoques reguladores e estratégicos para utilização dos mesmos no abastecimento em épocas e regiões apropriadas, inclusive realização das despesas operacionais, financeiras e tributárias decorrentes das operações de compra e venda e da manutenção dos estoques públicos de produtos agropecuários, na forma preconizada pela política governamental de intervenção no mercado para garantir o preço e renda ao produtor, formar estoques públicos e regular o abastecimento interno.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Aquisição de produtos agropecuários amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos para formação de estoques públicos: na forma direta dos produtores, das associações formais de produtores e de cooperativas; ou na forma indireta, decorrente do exercício de Contratos de Opções de Venda pelos seus titulares (produtores e cooperativas de produção cadastrados junto a uma bolsa credenciada pela CONAB).

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.029, de 1990; Lei nº 8.171, de 1991 e suas alterações; Decreto nº 4.514, de 2002; Decreto-Lei nº 79, de 1966 e alterações; e, Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 2004.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

2137 - Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização



UO: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Unidade Responsável: Superintendência de Fiscalização de Estoques

Produto: Fiscalização realizada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Realização de fiscalização prévia à formalização das operações de formação de estoques públicos, ou, sistemática, durante o período de armazenamento para a avaliação das condições qualitativas e quantitativas dos produtos e das condições técnicas, cadastrais e operacionais dos armazéns depositários.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Equipes de fiscalização da CONAB realizam vistorias nos armazéns para a certificação das quantidades e das condições dos produtos agroalimentares neles estocados. As inspeções das operações de garantia e sustentação de preços são realizadas por amostragem, a partir de visitas aos estabelecimentos beneficiários (propriedades rurais e indústrias) e nas Sureg de origem e destino, promovendo a checagem da documentação pertinente.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.029, de 12/04/1990; Lei nº 8.171, de 17/01/1991 e suas alterações; Decreto nº 4.514, de 13/12/2002; e, Decreto-Lei nº 79, de 19/12/1968.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

215A - Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

Unidade Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas, apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias, fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários - IG.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei de Propriedade Industrial, nº 9.279, de 14 de maio de 1996; IN INPI 25/2013; Decreto 5.351/2005, atualizado pelo Decreto 7.127, de 03 de março de 2010.

Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra); Lei nº 8.171/1991 (Lei Agrícola); Decreto 5.741/2006 (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), Instrução Normativa nº 20 de 27/09/2001, que estabelece as Diretrizes Gerais e as Normas Técnicas Gerais da Produção Integrada de Frutas no Brasil; Instrução Normativa Nº 27, de 30 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes gerais com vistas a fixar preceitos e orientações para os programas e projetos que fomentem e desenvolvam a Produção Integrada Agropecuária (PI-Brasil); e Portaria nº 85, de 10 de abril de 2006. Documentos de Requisitos de Avaliação da Conformidade (Portaria nº 144/2002 e 443/2011 do Inmetro). Lei nº 7.291, de 19/12/84; Decreto nº 96.993, de 17/10/88; Instrução Normativa nº 13, de 27/12/2002; Instrução Normativa nº 48, de 08/09/2008; e Instrução Normativa nº 1, de 07/03/2012.

Constituição Federal de 1988, no seu artigo nº 225, dota o poder público de competência para proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais a crueldade; Decreto nº 30.691 de 1952

Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. English version;

Portaria nº 524, de março de 2011; Institui a Comissão Técnica Permanente para estudos específicos sobre bem-estar animal nas diferentes áreas da cadeia pecuária; Instrução Normativa nº 46, de 2011; Aprova o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal; Instrução Normativa nº 56, de 6 de novembro de 2008

Estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico (Rebem), abrangendo os sistemas de produção e o transporte; Instrução Normativa nº 03 de 2000 - Aprova o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008



Estabelece procedimentos para o uso científico de animais; Decreto nº 24.645 de julho 1934
Estabelece Medidas de Proteção Animal; Lei Nº 10.519, de 17 de julho de 2002
Dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências; Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998
Lei de crimes ambientais

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| Ação Orçamentária | Tipo: Atividade | |
| 215B - Desenvolvimento Econômico e Social dos Produtores Rurais | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária |
| UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Secretaria-Executiva | | |

Produto: Produtor atendido **Unidade de Medida:** unidades por ano

Descrição

Implementação de medidas de apoio à superação de dificuldades dos pequenos produtores no que se refere à falta de apoio técnico para qualificar e aperfeiçoar suas atividades produtivas e na implementação da comercialização, transferência de novas tecnologias e no fortalecimento do cooperativismo e associativismo visando à ascensão da classe média rural.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Convênios, Contratos, Termos de Cooperação, Termos de Adesão, etc.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Em elaboração.

| | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Atividade | |
| 215H - Gestão da Política Nacional de Irrigação | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação | | |

Descrição

Elaboração dos instrumentos da Política Nacional de Irrigação, incluindo: o Plano Nacional de Irrigação, que terá caráter orientador para a elaboração dos planos e projetos de irrigação pelos Estados e caráter determinativo para a implantação de projetos de irrigação pela União; os Planos Estaduais de Irrigação, estudos de caráter estratégico e de subsídios à formulação das políticas setoriais que impactarão no desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada; o programa de capacitação e sua execução, que requer a sistematização das ofertas e demandas apropriadas a cada público-alvo por região e por unidade federativa com os temas relacionados à água no meio rural e à gestão de projetos públicos de irrigação; e a atualização dos manuais de irrigação, para dar suporte aos procedimentos utilizados pelos diversos atores da agricultura irrigada no desenvolvimento de projetos de irrigação.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Contratação direta ou por meio de convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



| | | | |
|---|--|--|-------------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Atividade | |
| 2161 - Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 545 - Meteorologia |
| UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - | | Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Agrometeorologia | |

Produto: Boletim emitido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Coleta de dados, produção e divulgação de boletins e alertas, contendo as informações meteorológicas e climatológicas, bem como a operacionalização do Instituto Nacional de Meteorologia e a digitalização do acervo histórico dos dados meteorológicos, com a finalidade de prover os tomadores de decisão na área de agropecuária e afins, no âmbito governamental ou privado, e a sociedade de modo geral, de informações sobre o comportamento observado e previsto do tempo e do clima, bem como outras informações e produtos derivados, subsidiando ações que minimizem os impactos de eventos meteorológicos extremos, variabilidade e mudanças climáticas.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Produção e divulgação de informações pela equipe técnica do Instituto.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Art. 27, I, "j", da Lei nº 10.683, de 2003; Lei nº 10.683, de 2003; Decreto nº 7.672, de 1909; Decreto nº 5.351 de 2005; Decreto nº 7.127, de 2010; Regimento Interno do MAPA, Art. 1º e Seção V do Art. 2º.

| | | | |
|---|--|---|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 5246 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Várzeas de Sousa com 4.391 ha no Estado da Paraíba | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta | | Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Implantação de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, numa área irrigável de 4.391 ha, e operação inicial, que consiste na organização dos irrigantes (constituição do Distrito), administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e assistência técnica e extensão rural a 178 pequenos produtores. Esse projeto visa contribuir para a elevação da produção e produtividade das safras agrícolas, aumentar a oferta de alimentos básicos e fomentar a geração de emprego e renda por meio da agricultura irrigada, além de possibilitar o incremento da área irrigada e estimular o desenvolvimento regional.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos previstos no OGU + contrapartida do estado), que após aprovado pela área técnica é celebrado o respectivo convênio. Licitação, fiscalização e gerenciamento da implantação das obras por conta do Ente beneficiado.

Localizador (es)

0025 - No Estado da Paraíba

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

| | | | |
|---|--|---------------|--|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 5260 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco | | | |



Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 607 - Irrigação

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Produto: Projeto executado

Unidade de Medida: percentual de execução física

Descrição

Implantação de 7.811,90 ha irrigáveis, compreendendo Elaboração de Estudos, Projetos, Programas. Elaboração de Estudos e Projetos de: Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental. Projetos: Anteprojetos de Engenharia; Projetos Básicos; Projetos Executivos. Levantamentos e Cadastramentos fundiários, destinados à aquisição de terras. Elaboração e implementação de planos e programas ambientais, cumprimento de compensação e condicionantes ambientais e pagamento de taxas, impostos, aquisição de terras e implantação da infraestrutura básica de uso comum. Implantação de Obras Civis bem como o fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, piscicultura e bovinocultura. A implementação da rede viária e da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação. Supervisão e Gerenciamento de Obras e demais obras complementares necessárias.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0026 - No Estado de Pernambuco

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

5314 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 607 - Irrigação

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Produto: Projeto executado

Unidade de Medida: percentual de execução física

Descrição

Implantação de 16.615 ha irrigáveis, compreendendo Elaboração de Estudos, Projetos, Programas. Elaboração de Estudos e Projetos de: Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental. Projetos: Anteprojetos de Engenharia; Projetos Básicos; Projetos Executivos. Levantamentos e Cadastramentos fundiários, destinados à aquisição de terras. Elaboração e implementação de planos e programas ambientais, cumprimento de compensação e condicionantes ambientais e pagamento de taxas, impostos, aquisição de terras e implantação da infraestrutura básica de uso comum. Implantação de Obras Civis bem como o fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, piscicultura e bovinocultura. A implementação da rede viária e da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação. Supervisão e Gerenciamento de Obras e demais obras complementares necessárias.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0029 - No Estado da Bahia

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

5322 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Jaíba com 21.934 ha no Estado de Minas Gerais



Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 607 - Irrigação

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Produto: Projeto executado

Unidade de Medida: percentual de execução

Descrição

Implantação de 21.934 ha, compreendendo estudos e projetos, aquisição de terras e implantação da infraestrutura básica de uso comum. Inclui ainda administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção, assistência técnica e capacitação de técnicos e agricultores na fase de operação inicial.

A ação visa proporcionar aos produtores condições administrativas-técnicas e econômicas para contribuir com o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando fixação do homem ao campo e sua inclusão no processo produtivo, geração de emprego e renda e redução de custos operacionais; promoção do desenvolvimento socioeconômico regional, com o consequente resgate da cidadania, consolidando o empreendimento para a transferência da gestão aos produtores. Contempla ainda a reabilitação e a modernização de componentes importantes da infraestrutura de irrigação de uso comum, visando alcançar as condições necessárias para a transferência da gestão à organização dos usuários.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0031 - No Estado de Minas Gerais

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

5330 - Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Bebedouro com 2.418 ha no Estado de Pernambuco

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 607 - Irrigação

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Produto: Projeto público de irrigação transferido

Unidade de Medida: percentual de execução física

Descrição

Transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Bebedouro com 2.418 ha no Estado de Pernambuco, mediante prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.

A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativas-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0026 - No Estado de Pernambuco

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.



Ação Orçamentária Tipo: Projeto

5348 - Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Mirorós com 2.160 ha no Estado da Bahia

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 607 - Irrigação

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Produto: Projeto público de irrigação transferido **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Mirorós com 2.160 ha no Estado da Bahia, mediante prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.

A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativas-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0029 - No Estado da Bahia

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária Tipo: Projeto

5354 - Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Nilo Coelho com 18.563 ha no Estado de Pernambuco

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 607 - Irrigação

UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São

Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Produto: Projeto público de irrigação transferido **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Nilo Coelho com 18.563 ha no Estado de Pernambuco, mediante prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.

A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativas-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais



Localizador (es)

0026 - No Estado de Pernambuco

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | | |
|---|---|-----------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 5368 - Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Formoso com 11.751 ha no Estado da Bahia | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São | Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | |

Produto: Projeto público de irrigação transferido **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Formoso com 11.751 ha no Estado da Bahia, mediante prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.

A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativas-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0029 - No Estado da Bahia

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | | |
|--|---|-----------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 5370 - Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Gorutuba com 4.735 ha no Estado de Minas Gerais | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São | Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | |

Produto: Projeto público de irrigação transferido **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Gorutuba com 4.735 ha no Estado de Minas Gerais, mediante prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.

A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativas-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.



Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0031 - No Estado de Minas Gerais

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 5378 - Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Curaçá com 4.204 ha no Estado da Bahia | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | | |

Produto: Projeto público de irrigação transferido **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Curaçá com 4.204 ha no Estado da Bahia, mediante prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.

A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativas-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0029 - No Estado da Bahia

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 5442 - Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Maniçoba com 4.161 ha no Estado da Bahia | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | | |

Produto: Projeto público de irrigação transferido **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Maniçoba com 4.161 ha no Estado da Bahia, mediante prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.



A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativas-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais

Localizador (es)

0029 - No Estado da Bahia

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

| | | | |
|--|--|--|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 5980 - Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha no Estado da Paraíba | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - | | Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção | |

Produto: Projeto público de irrigação transferido **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha no Estado da Paraíba, mediante prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.

A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativas-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico do Órgão e/ou por meio de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0025 - No Estado da Paraíba

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

| | | | |
|--|--|--|----------------------------|
| Ação Orçamentária | | Tipo: Projeto | |
| 5984 - Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Moxotó com 6.491 ha no Estado de Pernambuco | | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - | | Unidade Responsável: Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção | |

Produto: Projeto público de irrigação transferido **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Transferência de gestão do Projeto Público de Irrigação Moxotó com 6.491 ha no Estado de Pernambuco, mediante prestação de assistência técnica a pequenos produtores, capacitação dos agricultores para transformarem-se em pequenos empresários rurais, capacitação das



respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do projeto público de irrigação para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação e melhoramento necessárias ao perfeito funcionamento da infraestrutura de irrigação de uso-comum, implantação de infraestrutura de apoio à produção, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais, e outras atividades necessárias para o atingimento da finalidade da ação.

A finalidade da ação é transferir a gestão do Projeto Público de irrigação aos seus produtores, proporcionando a eles condições administrativas-técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico do Órgão e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0026 - No Estado de Pernambuco

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

| | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 5E79 - Implantação do Projeto Público de Irrigação Passarão com 1.000 ha no Estado de Roraima | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação | | |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Recuperação da infraestrutura existente em uma área de 400 ha e implantação de obras para ampliação do projeto em mais 600 ha, perfazendo uma área total de 1.000 ha, visando contribuir para a elevação da produção e produtividade das safras agrícolas, aumentar a oferta de alimentos básicos e fomentar a geração de emprego e renda, por meio da promoção do desenvolvimento da agricultura irrigada no Município de Boa Vista e regiões circunvizinhas, no Estado de Roraima. Também poderão ser contempladas a implantação dos projetos ambientais, a supervisão e o gerenciamento das obras, assim como a administração fundiária, a organização de produtores, o apoio em administração, manutenção, assistência técnica e a capacitação de pequenos produtores.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos previstos no OGU + contrapartida do estado), que após aprovado pela área técnica é celebrado o respectivo termo de compromisso. Licitação, fiscalização e gerenciamento da implantação das obras por conta do Ente beneficiado.

Localizador (es)

0014 - No Estado de Roraima

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011.

| | |
|---|------------------------|
| Ação Orçamentária - Padronizada Setorial | Tipo: Atividade |
| 6566 - Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada | |

Produto: Estudo realizado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Elaboração de estudos visando avaliar a viabilidade técnica, ambiental e socioeconômica de projetos públicos de irrigação em operação; estudos para reabilitação, recuperação e/ou modernização do sistema de irrigação de projetos públicos de irrigação; estudos para reconversão de



atividades de projetos públicos de irrigação e preparação de estudos sobre potenciais mercadológicos buscando o desenvolvimento da agricultura irrigada. Inclui, ainda, estudos para definição de modelos de gestão adequados; elaboração de planos de emancipação (contemplando diagnóstico, conformidade ambiental, situação fundiária, indicadores, metas, cronograma, monitoramento, avaliação e revisão periódica) e de plano de transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

20 - Agricultura

Subfunção(ões)

607 - Irrigação

Localizador (es)

0001 - Nacional

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

| Esfera | UO | Função | Subfunção | Localizador |
|--------|-------|--------|-----------|-------------|
| 10 | 53101 | 20 | 607 | 0001 |

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| Ação Orçamentária | Tipo: Projeto | |
| 7M16 - Expansão de 10.650 ha do Projeto Público de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce no Estado do Rio Grande do Sul | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 607 - Irrigação |
| UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta | | Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Irrigação |

Produto: Projeto executado **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

Expansão do projeto de irrigação por meio da implantação de infraestruturas de uso comum para aproveitamento agrícola, incorporando uma área de 10.650 ha, constituída de canais, estações de bombeamento e obras acessórias e complementares, visando promover o desenvolvimento da agricultura Irrigada com a expansão do Projeto Público de Irrigação do Arroio Duro na Costa Doce, no Estado do Rio Grande do Sul. Também poderão ser contemplados a implantação dos projetos ambientais, a supervisão e o gerenciamento das obras, assim como a administração fundiária, a organização de produtores, o apoio à administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Apresentação do Plano de Trabalho pelo conveniente, contendo a execução física e financeira (recursos no OGU + contrapartida), que após aprovado pela área técnica celebra o respectivo termo de compromisso. Licitação, fiscalização e gerenciamento da implantação das obras por conta do Ente beneficiado.

Localizador (es)

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

Base Legal da Ação

Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013; e Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e Decreto nº 6.982, de 14 de outubro de 2009.



| | | |
|---|---------------------------------|---|
| Ação Orçamentária | Tipo: Atividade | |
| 8593 - Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABC | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental |
| UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Coordenação de Manejo Sustentável dos Sistemas Produtivos | | |

Produto: Produtor beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Promoção da atividade agropecuária, de forma integrada, competitiva e sustentável, mediante o estímulo à difusão e a adoção de práticas conservacionistas de uso e manejo dos recursos naturais, principalmente do solo e da água, com vistas a garantir a produção de alimentos, fibras, agroenergia, para atender as demandas da sociedade brasileira e dos mercados internacionais, com a consequente melhoria da qualidade de vida do produtor rural, conforme preconizado no Plano Setorial de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono – Plano ABC, e apoio ao desenvolvimento da atividade de floresta plantada e heveicultura, para fins econômicos, com vistas a atender a grande demanda do setor por madeira e borracha natural, considerando seus benefícios sociais econômicos e ambientais.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Esta ação poderá apresentar execução direta ou indireta, por meio de projetos específicos, contratos com atores privados, ONG e entidades representativas da sociedade civil; convênios e acordos com órgãos públicos das várias esferas; participação em iniciativas e programas governamentais e não governamentais. Envolve ainda a mobilização de parceiros institucionais nas áreas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0032 - No Estado do Espírito Santo

Base Legal da Ação

Lei nº 5.885/72; Lei nº 8.171/91; Lei nº 9.479/97 (heveicultura); Lei nº 10.683/2003; Lei nº 12.187/2009; Decreto 7.127/2010; Decreto nº 7.390/2010; e Portaria Interministerial (MAPA e MDA) nº 984/2013.

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| Ação Orçamentária | Tipo: Atividade | |
| 8606 - Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade |
| UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Coordenação de Agroecologia | | |

Produto: Unidade controlada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Aplicação dos mecanismos de controle para garantir a qualidade orgânica, com ações de credenciamento, supervisão, auditoria e fiscalização. Promoção de ações de apoio ao desenvolvimento da agricultura orgânica e da agroecologia, com a finalidade de aumentar a oferta de insumos adequados, apoiar a educação e a capacitação, a organização da rede de produção orgânica, e incentivar o desenvolvimento e a aplicação de produtos e processos apropriados aos sistemas orgânicos de produção e ao extrativismo sustentável orgânico, que atendam as especificações aprovadas pelas regulamentações nacional e internacional.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Aplicação dos mecanismos de controle da qualidade orgânica por meio do credenciamento, supervisão, auditoria e fiscalização no âmbito do Sistema Brasileiro da Avaliação da Conformidade Orgânica e Organizações de Controle Social. Implementação de projetos fundamentados no Plano Plurianual e na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica em consonância com as prioridades definidas para cada unidade da federação pelas Comissões da Produção Orgânica e articulação com demais parceiros estaduais e nacionais. Os projetos e atividades serão executados diretamente pela Coordenação de Agroecologia, pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por meio de acordos, contratos ou convênios com outras instituições. Os trabalhos de fomento a agroecologia e produção orgânica fundamenta-se em 4 linhas temáticas prioritárias: educação em agroecologia e sistemas orgânicos de produção; fomento ao uso de insumos e processos apropriados à agricultura orgânica; promoção da agricultura orgânica e do consumo responsável e organização da rede de produção orgânica. A gestão dos recursos orçamentários e financeiros é regionalizada, envolvendo demandas de custeio e investimento e consequentemente



resultados a serem alcançados por cada uma das Unidades da Federação.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto nº 6323, de 27 de dezembro de 2007; Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008; Instrução Normativa nº 17, de 28 de maio de 2009; Instrução Normativa nº 18, de 28 de maio de 2009; Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009; Decreto 6913, de 23 de junho de 2009; Instrução Normativa 50, de 5 de novembro de 2009; Decreto 7.048, de 23 de dezembro de 2009; Instrução Normativa nº 21, de 11 de maio de 2011; Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 24 de maio de 2011; Instrução Normativa nº 23, de 1º de junho de 2011; Instrução Normativa Interministerial/MAPA-MS nº 24, de 1º de junho de 2011; Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 2 de junho de 2011; Instrução Normativa Interministerial nº 28, de 8 de junho de 2011; Instrução Normativa nº 37, de 2 de agosto de 2011; Instrução Normativa nº 38, de 2 de agosto de 2011; Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011; Decreto 7.794, de 20 de agosto de 2012.

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| Ação Orçamentária | Tipo: Atividade | |
| 8622 - Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo | | |
| Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 20 - Agricultura | Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária |
| UO: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidade Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo | | |

Produto: Entidade assistida **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Fomento às estruturas associativas e apoio às práticas de desenvolvimento inclusivo para orientar o bem-estar socioeconômico dos produtores rurais. Apoio à realização de diagnósticos locais ou regionais, e à elaboração de projetos que visem à agregação de valor ao produto das cooperativas. Contribuição para a geração de renda e de oportunidades de trabalho; para a otimização do processo produtivo, organizando a infra-estrutura e os serviços essenciais, agregando valor aos produtos básicos e abastecendo o mercado para o aumento da oferta interna de alimentos, contribuindo para suprir as necessidades nutricionais da população; e para melhorar a estruturação sistêmica do setor agropecuário, com a participação organizada de produtores e consumidores ao longo das cadeias produtivas e de abastecimento.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Descentralizada, por meio de convênios com estados e municípios, termos de cooperação com outros órgãos da administração e acordos de cooperação técnica com entidades representativas das associações rurais e cooperativas. Diretamente, por meio de palestras, reuniões e intercâmbios.

Localizador (es)

0001 - Nacional

3298 - No Município de Duque de Caxias - RJ

Base Legal da Ação

Lei nº 5.764/71, Lei nº 7.231/84, Decreto nº 90.393/84, e Decreto nº 769/93.